



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GAB/PMI Nº 297 DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Rogério Barbosa Mesquita
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, representado pelo Prefeita Municipal em Exercício, o senhor **FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Municipal que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.363/2019, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Sem mais para o momento, renova-se votos de estima e elevada consideração.


Francisco Evaristo Lopes Maciel

PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
RUA WALMAR BRAGA, 723, CENTRO,
IRAUÇUBA-CE

CNPJ: 02.353.380/0001-73

Recebi em 29 / 06 / 2022
As 16 horas e 51 minutos.

Jailson Araújo Moura
Chefe de Gabinete



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DE Nº 72/2022.

A sua Excelência
Rogério Barbosa Mesquita
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,

Tem-se a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência para escrutínio dessa digna Casa Legislativa o presente projeto de lei **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.363/2019, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

DA JUSTIFICATIVA:

Assevera-se que o presente Projeto de Lei tem como objetivo alterações pontuais na Lei Municipal nº 1.363/2019, pela necessidade de retificar erro material quando da criação dos cargos comissionados que compõem a Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Irauçuba.

Aduz-se, inicialmente, que cargos públicos só podem ser criados e extintos por lei, sendo, no âmbito desta Municipalidade, de competência da Chefia do Executivo Municipal, conforme depreende-se do artigo 64, VI da Lei Orgânica Municipal, motivo pelo qual é de grande importância o envio desta propositura, pois altera dispositivo que criou cargos comissionados na estrutura da AMMAI.

Ressalta-se que a intenção do Projeto de Lei é organizar os cargos da Autarquia Municipal de Meio Ambiente, de forma que possamos atingir um dos maiores princípios da Administração Pública consagrados pela nossa Constituição Federal de 1988, expresso no seu artigo 37, que é o Princípio da Eficiência.

Tendo em vista o erro material e a necessidade de adequação entre a estrutura organizacional da Autarquia e a criação do cargos, faz-se necessária a correção na referida lei. Cumpre enfatizar que a modificação ora proposta, refere-se exclusivamente à erro material, ocorrido quando da transcrição da criação dos cargos constantes no artigo 21, com a estrutura organizacional prevista no artigo 14, ambos da Lei supramencionada, que é a estrutura atualmente utilizada no âmbito deste Município.

Pelo exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Na certeza de haver justificado a contento a imperiosa necessidade da aprovação do presente projeto de lei, desde já se antecipa votos de real estima e apreço.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 29 de junho de 2022

Francisco Evaristo Lopes Maciel
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 72, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.363/2019, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, APRESENTA o seguinte projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 21 da Lei Municipal nº 1.363/2019, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Ficam criados, no âmbito da AMMAI, os cargos comissionados de Superintendente Geral, Assessoria de Apoio Administrativo, Diretor Adjunto do Núcleo de Fiscalização, Assessor Técnico e Agente de Fiscalização."

Art. 2º. Ficam extintos os demais cargos criados pelo artigo 21 da Lei Municipal nº 1.363/2019, quais sejam: Diretor Geral, Diretor Adjunto Executivo, Coordenador Administrativo e Coordenador de Fiscalização.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 29 de junho de 2022.

Francisco Evaristo Lopes Maciel
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br





GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO

III- Dotações, contribuições e auxílios;

IV- Saldo de exercícios anteriores;

V- Rendas patrimoniais;

VI- Multas;

VII- Valores cobrados pela emissão das licenças, pela prestação de serviço, bem como custos de análise de estudos ambientais;

VIII- Indenizações e repasses a título de reparação por danos ambientais;

IX- Medidas compensatórias; e

X- Outros valores que lhe sejam, por qualquer meio, atribuídos.

Art. 17º. Através de portaria do dirigente da **AMAIRA** serão estabelecidos os valores cobrados pela emissão das licenças, pela prestação de serviço, bem como custos de análise de estudos ambientais.

Parágrafo único. Facultar-se-á ao empreendedor acesso à planilha de custos realizados pela **AMAIRA**.

Art. 18º. À **AMAIRA** compete a cobrança administrativa, a inscrição em dívida ativa e a execução judicial dos recursos previstos no art. 16 desta lei.

Art. 19º. As receitas de que trata o art. 16 desta lei são vinculadas às atividades finalísticas da **AMAIRA** e serão depositadas à conta da **AMAIRA**, respeitando o percentual revertido ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 20º. Para o atendimento de suas finalidades específicas poderá a **AMAIRA** celebrar contratos, convênio, termos de parceria, acordos e ajustes com organizações públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, visando à efetiva realização de suas competências.

Art. 21º. Ficam criados, no âmbito da **AMAIRA** os cargos comissionados do Diretor Geral, Diretor Adjunto Executivo, Diretor Adjunto do Núcleo de Fiscalização, Assessor Técnico, Coordenador Administrativo, Coordenador de Fiscalização, Agente de Fiscalização, com símbolos e quantidades estabelecidos no Anexo único desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos descritos no caput deste artigo são de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Rosilva".



PARECER JURÍDICO N°. 091/2022
Sobre o Projeto de Lei do Executivo de nº. 72/2022

Sr. Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

RUA WALMAR BRAGA, 723, CENTRO

CNPJ: 02.353.380/0001-73

Recebido em 30/06/2022
As 08 horas e 23 minutos.

À esta Assessoria Jurídica foi encaminhado o Projeto de Lei do Executivo de nº. 72/2022, para emissão de parecer jurídico à sua proposição e tramitação.

Pretende o Poder Executivo, com a proposição analisada, obter autorização parlamentar para alterar o texto do art. 21, da Lei nº. 1.363/2019, objetivando a criação e extinção de cargos.

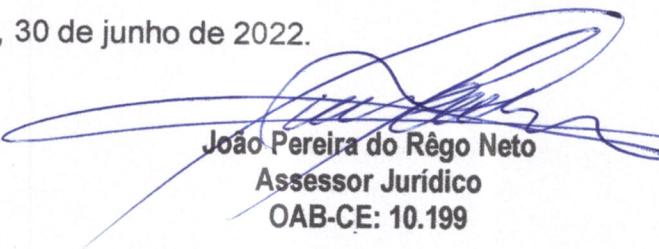
A propositura constitui ATO DISCRICIONÁRIO do Poder Executivo Municipal e, com isso, vê-se que o Projeto analisado é revestido de LEGALIDADE e LICITUDE, posto que encontra amparo legal para tal mister.

DO PARECER

Assim, senhor Presidente, essa Assessoria Jurídica, em tendo observado a LEGALIDADE E LICITUDE da pretensão, opina pelo prosseguimento da tramitação, orientando que V. Exa. encaminhe o Projeto às comissões temáticas para apreciação da matéria.

É o nosso parecer! S.M.J.

Irauçuba, Ce., 30 de junho de 2022.


João Pereira do Rêgo Neto
Assessor Jurídico
OAB-CE: 10.199



Estado do Ceará

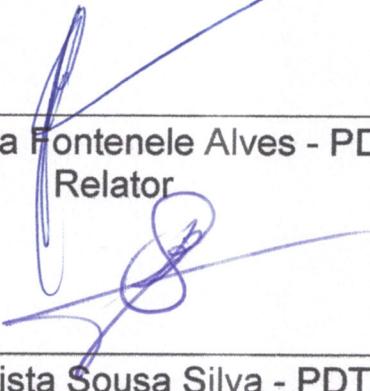
Câmara Municipal de Irauçuba

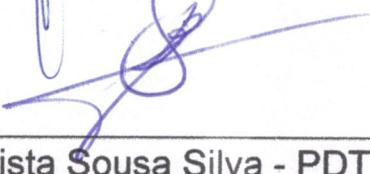
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI N°. 72/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei n°. 72/2022** de autoria do Poder Executivo Municipal que “**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 1.363/2019, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, são de parecer favorável ao mesmo os vereadores que abaixo assinam.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 30 de junho de 2022.


Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD
Presidente


Tânia Maria Fontenele Alves - PDT
Relator


João Batista Sousa Silva - PDT
Membro



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI N°. 72/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº. 72/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 1.363/2019, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, são de parecer favorável ao mesmo os vereadores que abaixo assinam.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 30 de junho de 2022.

Valmir Mota Rafael

Valmir Mota Rafael - PDT
Presidente

Carlos Felipe de Sousa Fernandes

Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD
Relator

Antônio Azevedo de Melo

Antônio Azevedo de Melo - PSD
Membro



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI N°. 72/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº. 72/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.363/2019, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, são de parecer favorável ao mesmo os vereadores que abaixo assinam.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 30 de junho de 2022.

Tânia Maria Fontenele Alves - PDT
Presidente

Valmir Mota Rafael
Valmir Mota Rafael - PDT
Relator

Francisco Barros Matias
Francisco Barros Matias - PSL
Membro



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI N°. 72/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei n°. 72/2022** de autoria do Poder Executivo Municipal que **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 1.363/2019, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, são de parecer favorável ao mesmo os vereadores que assinam abaixo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 30 de junho de 2022.

Francisco Xavier Azevedo Mesquita

Francisco Xavier Azevedo Mesquita - PDT

Presidente

abelhardo araujo alcântara

Abelhardo Araújo Alcântara - PSD

Relator

Walmar de Andrade Braga Filho

Walmar de Andrade Braga Filho- PSB

Membro



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI N°. 72/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº. 72/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal que “**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 1.363/2019, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, são de parecer favorável ao mesmo os vereadores que assinam abaixo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 30 de junho de 2022.

João Batista Sousa Silva - PDT
Presidente

Raimundo Alves Lopes - PSB

Relator

Antônio Azevedo de Melo - PSD
Membro